



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO Nº 023/87 - CONSEPE

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE;

CONSIDERANDO o disposto nos Pareceres nº 340/64, de 12 de novembro de 1964; nº 26/65, de 08 de fevereiro de 1965; nº 87/65, de 9 de março de 1965; nº 99/66, de 3 de fevereiro de 1966, e nº 970/69, de 5 de dezembro de 1969, do Conselho Federal de Educação;

CONSIDERANDO os estudos constantes do Processo nº 23108.012484/86-DV e 047/87 - CONSEPE;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Os portadores de diploma de Inglês, pelo Instituto Brasil - Estados Unidos e pela Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa em combinação, respectivamente, com as Universidades de Michigan e de Cambridge, e os diplomados em Francês, pela Alliance Française, em combinação com a Universidade de Nancy, poderão matricular-se nas disciplinas de formação pedagógica do Curso de Letras desta Instituição, nas respectivas Habilitações, tendo em vista a obtenção de registro de professor de nível médio, da disciplina Língua Inglesa e Língua Francesa, respectivamente.

§ 1º - Apenas poderão pleitear matrícula nas disciplinas pedagógicas os portadores de certificado de conclusão de 2º grau.

§ 2º - O estudo das matérias pedagógicas nesta Universidade, não confere ao aluno o direito ao título de Licenciado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ARTIGO 2º - Os portadores de diploma de Michigan, Cambridge e Nancy, que tenham complementado o curso com as matérias pedagógicas, poderão requerer, nesta Instituição, matrícula de graduado no Curso de Letras, na respectiva Habilitação, sendo dispensados de Exame Vestibular.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito à matrícula de que trata o artigo, fica condicionado a existência de vaga no Curso e em disciplinas.

ARTIGO 3º - Os portadores de diploma de Michigan, Cambridge e Nancy, matriculados no Curso de Licenciatura em Letras desta Instituição, serão dispensados de disciplinas de Lingua e Literatura Inglesa ou Língua ou Literatura Francesas, após análise de seu histórico escolar e programas do curso pelo Colegiado de Curso de Letras.

ARTIGO 4º - Os portadores de diploma de Michigan, Cambridge e Nancy, possuidores, também, de diploma de Licencitura Plena em Letras em habilitação diferente do curso realizado no exterior, que comprovem experiência no magistério de Língua Inglesa ou Francesa em escolas de 1º e 2º graus e em Instituições de ensino superior, de pelo menos um ano, poderão requerer nesta Instuição, o respectivo certificado de conclusão de curso de Letras, na habilitação correspondente ao diploma expedido pelo país estrangeiro.

§ 1º - Para efeito de que trata o Artigo, o interessado deverá requerer matrícula de graduado na disciplina Prática de Ensino e solicitar posterior aproveitamento de estudos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

§ 2º - Caberá ao Colegiado de Curso de Letras a análise do pedido, para posterior encaminhamento ao órgão responsável pela expedição do respectivo certificado.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 08 de setembro de 1987.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Helmut Forte Daltró', written in a cursive style.

HELMUT FORTE DALTRO  
Presidente em Exercício - CONSEPE